



TC 031.645/2016-0.

Tipo: Prestação de Contas Ordinária, exercício de 2015.

Unidade jurisdicionada: Superintendência Regional do Trabalho no Estado de Roraima (SRT/RR).

Responsáveis: Luiz Alberto de Oliveira (CPF 382.466.432-15), superintendente da SRT/RR; e demais arrolados na peça 2.

Proposta: de mérito.

1. Trata-se de processo de prestação de contas ordinária dos administradores e responsáveis pela gestão da Superintendência Regional do Trabalho no Estado de Roraima (SRT/RR), relativamente ao exercício de 2015, nos termos da Instrução Normativa TCU 63/2010, da Decisão Normativa TCU 146/2015, da Decisão Normativa 147/2015 e Portaria TCU 321/2015.

2. Trata-se, nesse momento, de monitoramento das determinações expedidas quando do julgamento das contas pelo Tribunal.

HISTÓRICO

3. Este Tribunal julgou as presentes contas regulares com ressalva, por meio do Acórdão 2.835/2019-1ª Câmara (peça 38), bem como decidiu o seguinte:

1.7.1. determinar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Roraima, com fundamento no art. 250, II, do RI/TCU, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote, se ainda não o fez, medidas com vistas a solucionar no sistema E-pessoal as pendências as seguir indicadas:

1.7.1.1. cadastramento dos processos de concessão e de alteração de aposentadorias dos servidores detentores das matrículas Siape: 0708059, 0712370, 0714016 e 0707729;

1.7.1.2. correções dos atos de aposentadoria 10103830-04-1998-000001-1, 10103830-04-2012-000003-9, 10103830-04-2006-000005-4, 10103830-04-2012-000005-5, 10103830-04-2006-000006-2, 10103830-04-2011-000002-8, 10103830-04-2014-000002-6 e 10103830-04-2011-000001-0;

4. A Secretaria deste Tribunal no Estado de Roraima notificou a SRT/RR por meio do Ofício 96/2019-TCU/Sec-RR, de 5/4/2019 (peça 39). E a unidade jurisdicionada encaminhou resposta por meio do Ofício 298/2019/GAB/SRT-RR, de 14/6/2019 (peça 41), que será objeto do exame técnico a seguir.

EXAME TÉCNICO

5. A SRT/RR informou que cadastrou e enviou pelo Sistema “E-pessoal” os processos de concessão de aposentadorias referentes às matrículas mencionadas no Item 1.7.1.1 do Acórdão 2.835/2019-1ª Câmara, bem como efetuou correções nos atos de aposentadoria mencionados no Item 1.7.1.2 do referido acórdão (peça 41, p. 2).

CONCLUSÃO

6. Desse modo, devem ser consideradas atendidas as determinações do Acórdão 2.835/2019-1ª Câmara.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

7. Ante o exposto, encaminhamos os autos à consideração superior, propondo:



- I) Considerar atendidas as determinações do Acórdão 2.835/2019-1ª Câmara;
- II) Arquivar os presentes autos.

SecexTrabalho/1ª Diretoria, em 19/11/2019.

MAURO FERREIRA DO SACRAMENTO
AUFC 5683-9